

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS FORNECIDAS PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2026, ENTRE OS DIAS 13 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG.

**PROCESSO N° 008/2026
CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 001/2026**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Bairro Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais torna público que fará realizar, vem realizar Chamada Pública regida, no que couber pela Lei Orgânica do Município, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, para PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS FORNECIDAS PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2026, ENTRE OS DIAS 13 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no dia 29/01/2026 às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal, onde será realizado a sessão de lances e ou sorteio, na Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, localizada na Praça Benedito Valadares nº 51, Centro, Bom Sucesso, Minas Gerais.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública consiste PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA A EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS NAS MEDIDAS 3 X 3 METROS, FORNECIDAS PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2026, ENTRE OS DIAS 13 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG, conforme especificações no Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRÍCAO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
01	01	Cessão	Barracas 3 x 3 metros na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada em frente à Agência dos Correios, conforme croqui. a) A barraca objeto deste item será fornecida pela cedente; b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$

			<p>1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026;</p> <p>d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período;</p> <p>e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário.</p>
02	01	Cessão	<p>Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 01, conforme croqui.</p> <p>a) A barraca objeto deste item será fornecida pela cedente;</p> <p>b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas.</p> <p>c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026;</p> <p>d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período;</p> <p>e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário</p>
03	01	Cessão	<p>Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 02, conforme croqui.</p> <p>a) A barraca objeto deste item será fornecida pela cedente;</p> <p>b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas.</p> <p>c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026;</p> <p>d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período;</p> <p>e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário</p>

04	01	Cessão	<p>Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 03, conforme croqui.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A barraca objeto deste item será fornecidas pela cedente; b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026; d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período; e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário.
05	01	Cessão	<p>Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 04, conforme croqui.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A barraca objeto deste item será fornecida pela cedente; b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026; d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período; e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário
06	01	Cessão	<p>Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 05, conforme croqui.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A barraca objeto deste item será fornecida pela cedente; b) A barraca desse item somente poderão comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026; d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período;

			e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário
07	01	Cessão	Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 06, conforme croqui. a) A barraca objetos deste item será fornecida pela cedente; b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026; d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período; e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário.
08	01	Cessão	Barracas 3 x 3 na cor branca, para a comercialização de bebidas e alimentação, a serem fornecidas pelo município de Bom Sucesso, instalada ao lado da barraca 07, conforme croqui. a) A barraca objeto deste item serão fornecida pela cedente; b) A barraca desse item somente poderá comercializar comidas e bebidas. c) O valor mínimo de cada barraca será de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo período de 13 a 17 fevereiro de 2026; d) A barraca citada neste item é obrigada a deixar visível o alvará da Vigilância Sanitária expedido em caráter provisório apenas para o período; e) A barraca citada neste item é obrigada a conter extintor de incêndio, no qual deverá ser providenciado pelo permissionário.

1. A cedente não se responsabiliza em ceder energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos, ficando de responsabilidade do cessionário a instalação do disjuntor e de toda rede elétrica dentro da barraca sendo de responsabilidade do mesmo a contratação por sua conta de um profissional

- (eletricista) para realizar todas as ligações da rede interna da barraca;
2. Nas barracas objeto da cessão dos itens descritos anteriormente somente serão permitidas a comercialização dos produtos descritos em cada item, respeitando sempre as datas de validade dos produtos industrializados e qualidade nos alimentos preparados segundo as normas da vigilância sanitária;
 3. A comercialização de todos os produtos, deverá respeitar os preços praticados nos eventos da Região, não podendo haver comercialização de bebidas ou comidas com preços muito abaixo do normal, bem como em valores considerados abusivos, sendo tal prática passível de cancelamento da cessão mediante fiscalização e constatação do abuso de preços durante a realização do Carnaval 2026.
4. Preço Sugeridos de venda de bebidas:
 - Cerveja lata 300 ml **R\$ 7,00**
 - **Cerveja Iatão Marcas Diversas 473ml – R\$10,00**
 - Refrigerante lata 300 ml **R\$6,00**
 - Água mineral garrafa 500 ml **R\$4,00**
 5. Os preços descritos no item anterior poderão oscilar para mais ou para menos em no máximo 30%, sendo que o descumprimento dessa regra acarretará a imediata suspensão das atividades do barraqueiro;
 6. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
 7. É obrigatório o uso de acessórios de higiene tais como: Luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;
 8. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;
 9. **É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com emissão nos últimos 3 (três) meses,
- d) Atestado de Capacidade técnica, Declaração de órgão público ou outro documento e informações que possa comprovar que o Interessado já exerceu a atividades de barraqueiros em outros eventos do mesmo porte na região nos últimos 4 (quatro) anos;
- e) Declaração conforme anexo II;

Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)(o CNAE deverá ser compatível ao objeto desse Edital)
 - e) Atestado de Capacidade técnica, Declaração de órgão público ou outro documento e informações que possa comprovar que o Interessado já exerceu a atividades de barraqueiros em outros eventos do mesmo porte na região nos últimos 4 (quatro) anos;
 - f) Declaração conforme anexo III.
- 2.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de suas funções.
 - 2.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura no período citado no preâmbulo cuja a abertura da sessão pública deste certame será dia 29/01/2026, às 13h30min, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO

- 3.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 4.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão Organizadora do Evento, com o apoio da Comissão de Licitações realizará análise e julgamento, para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.
- 4.2. Será aprovado o (a) proponente que apresentar a documentação descrita na clausula segunda.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DESEMPATE

- 5.1. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente, (pessoa física e/ou empresa).
- 5.2. Para oportunizarmos mais participantes, só será permitida a cessão de 01 espaço por proponente salvo se não houver proponentes para suprir o número de barracas cedidas, o proponente poderá obter a cessão de mais uma barraca.

 - 5.1. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
 - 5.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

 - 5.2.A. procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 5.2.B. CARTEIRA DE IDENTIDADE COM CPF ou CARTEIRA DE HABILITAÇÃO original e cópia daquele que concedeu a procuração e daquele que pretende credenciar.

6. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, os interessados, as barracas e/ou espaço, serão por meio distribuídos por meio do procedimento de disputa por maior lance, uma a uma, sendo inserido em ata os nomes de cada vencedor.
- 6.2. A Sessão de Lances, conforme previsto anteriormente, será realizada no dia 29/01/2026, às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO, localizada na Praça Benedito Valadares nº 51, Centro, Bom Sucesso, Minas Gerais
- 6.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, os interessados nas barracas, havendo número maior de interessados do que de barracas, participarão de Sessão de Lances entre os proponentes (pessoa física e/ou jurídica), e a comissão procederá na disputa de uma a uma entre os presentes, considerando o valor de outorga contido da descrição do item como valor inicial dos lances.
- 6.4. Os lances serão ofertados pelos participantes com acréscimos mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre cada lance, até declarado o lance vencedor de cada barraca.
- 6.5. No caso dos itens de 01 a 04, somente participarão da Sessão de Lances das Barracas descritas nesse Item os interessados residentes no Município de BOM SUCESSO.
- 6.6. Não havendo interessados em número suficiente para os itens de 01 a 04, poderão participar da Sessão de Lances o público em geral, desde que atendidos os demais requisitos desse edital, conforme projeto elaborado pela organização do município de BOM SUCESSO, contido no termo de referência.
- 6.7. Na realização da Sessão de Lances, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.
- 6.8. Os interessados terão ATÉ 02 DIAS UTEIS, após a Sessão de Lances, para dirigir-se

ao Departamento de Tributação do Município, situado no andar térreo do Paço Municipal, para fins de retirar o boleto ou conta para deposito, referente ao recolhimento da taxa pública no valor de outorga, realizando seu pagamento em qualquer instituição financeira credenciada. Após o pagamento deverá apresentá-lo para ser lavrado o termo de Permissão.

6.9. Havendo desistências ou desclassificações após o término da Sessão de Lances, serão convocados o segundo colocado do Item, sendo que, havendo empate entre os credenciados, será realizado sorteio da vaga de barraca disponível.

7. DA PERMISSÃO

7.1. Os permissionários apresentarão o comprovante de pagamento da outorga referente ao evento e o município lavrará o termo de Permissão, concedida em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comercio a ser exercido em até 03 dias úteis após a Sessão de Lances.

7.2. A permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, bem como no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste edital e de orientações/determinações da Comissão Organizadora, sendo que nesse último caso não caberá ao permissionário resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

7.3. O permissionário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área permitida em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão.

7.4. A exploração da área permitida deverá ser feita somente pela empresa ou pessoa permitida, não podendo sublocar o espaço, sob pena de imediata rescisão da Permissão.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Permissionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal;

7.6. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Permissão, no prazo previsto, a equipe organizadora poderá convocar o próximo credenciado interessado, para assiná-lo;

7.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da permissão, que é parte integrante desse chamamento público.

7.8. O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo I.

7.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

8. DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva para os DIAS 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

8.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação a ser disponibilizada após a assinatura do Termo de Permissão, pela secretaria requisitante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONARIO (A)

- 9.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:
- 9.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 9.3. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 9.3.A. Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 9.3.B. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 9.3.C. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pela Administração (barracas), que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;
- 9.3.D. Não suspender suas atividades durante o horário de realização do evento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;
- 9.3.E. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 9.3.F. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Equipe Organizadora, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. A Permitente não se responsabiliza em ceder energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos durante o evento, ficando de responsabilidade do permissionário a instalação do disjuntor e de toda rede elétrica dentro da barraca sendo de responsabilidade do mesmo a contratação por sua conta de um profissional (eletricista) para realizar todas as ligações da rede interna da barraca;**
- 10.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do permissionário e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.**
- 10.4. Cada barraca deverá conter extintor de incêndio, cuja responsabilidade e custeio**

será do PERMISSIONÁRIO.

- 10.5. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Organizadora do Evento, a qual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Procuradoria Jurídica do Município, expedirá os atos e decisões necessárias a fiel realização do processo de seleção dos Permissionários.
- 10.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.7. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

10.8. ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO NA FORMA ONEROSA

10.9. ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

10.10. ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

BOM SUCESSO/MG, 13 de janeiro de 2026.

Silmar Francisco dos Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO NA FORMA ONEROSA TERMO DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Bairro Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, representado neste ato pelo prefeito municipal, doravante denominado permitente, e_____, CPF/CMPJ_____, por seu representante abaixo assinado, residente e domiciliado (a) à_____, telefone ___, denominado (a) permissionário (A), celebraram o presente termo de Permissão de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a permissão de pessoa física/jurídica, para uso oneroso de espaço público, para EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS 3 X 3 M FORNECIDA PELA PERMITENTE, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS DURANTE O CARNAVAL DE 2026 PARA COMERCIALIZAREM COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL, DURANTE OS DIAS 13, 14, 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

1. Os espaços ora permitidos são destinados a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.

CLÁUSULA III –DO PREÇO DE OUTORGA

1. Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o Permissionário pagará o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

1.O prazo de vigência do presente contrato é para os dias 13, 14, 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026 , improrrogáveis.

2.No vencimento ou rescisão do presente contrato, o permissionário deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

- 1.A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula I e III.
- 2.Poderá ocorrer o remanejamento do espaço permitido, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do Permissionário, em prazo não inferior a 24

(vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o Permissionário com aqueles resultantes da utilização da nova área.

3.A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS BARRACAS será realizada equipe organizadora designada pela Administração.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1.O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

2.Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.É de responsabilidade do PERMITENTE a montagem das barracas, e suas devidas instalações, dentro das normas vigentes.

4.O Permissionário é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

5.Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Permissão de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor pago pela Permissão de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o Permissionário a não suspender suas atividades durante o horário de realização do evento sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.Ao final das festividades, o proponente deverá restituir a barraca à Administração no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do Permissionário.

8.Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

9.Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

10.Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

11.Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.

12.Caso verificado o descumprimento dos itens 10 e 11, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de BOM

SUCESSO.

13. O Permissionário se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Devendo o permissionário fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.”

14. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

15. A sonorização utilizada em toda a área do evento será a dos palcos do evento e ficará a cargo do PERMITENTE. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

16. A barraca deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pelo AUTORIZADOR.

17. É de exclusiva responsabilidade do interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada barraca deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

18. O Permissionário se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como: luva, máscara e touca.

19. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do Permissionário.

20. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

21. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

22. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela Permissionária deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.

23. É expressamente proibida propaganda de qualquer espécie, especialmente política,

dentro das barracas ou no exterior delas.

24. Os permissionários apresentarão o comprovante de pagamento da outorga referente ao evento e o município lavrará o termo de Permissão, concedida em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido em até 03 dias úteis após o sorteio.

25. O Permissionário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

1.O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO se obriga a:

- a. Instalar as barracas em local adequado, dentro da legislação vigente.
- b. Permitir ao Permissionário livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta Permissão de uso.
- c. Dar ao Permissionário todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.
- d. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

1.A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pelo PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

2.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

1.Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao Permissionário tenha direito à indenização:

2.Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

3.Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Administração e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

4.Quando não observar todas as exigências de segurança com as barracas e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Administração por qualquer acidente porventura ocorrido.

5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
6. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Organizadora do Evento, a qual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Procuradoria Jurídica do Município, expedira os atos e decisões necessárias a fiel realização do processo de seleção dos Permissionários.

CLÁUSULA XI - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso (MG) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Pelo Permissionário foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

BOM SUCESSO (MG),

Permitente

Permissionário

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física: _____ CPF n.: _____ RG n.: _____

SSP/ _____ Endereço:
_____ Telefone(s): _____ Firma o

presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o Município de BOM SUCESSO,
sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER: Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no carnaval 2026, realizado pelo município de BOM SUCESSO. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de BOM SUCESSO.

Local, Data e Assinatura.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, bairro _____

Interessada em participar do Processo de Chamamento Público em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____

brasileiro, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local: _____, ____ de ____ de ____.

Assinatura
Nome: CPF:
Identidade:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Chamamento Público nº 001/2026

_____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____,
com sede na cidade de _____, de _____ à Rua _____
_____, estado de _____, _____,

nº _____ bairro _____, interessada em
participar do processo licitatório em epígrafe, instaurado por esta
Prefeitura Municipal, através de seu representante legal o
Sr. _____,

Brasileiro, cargo _____
Declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao
art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93
e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo
decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e menor de
16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14
anos.

BOM SUCESSO _____ de _____ de 2026

Assinatura
Nome: CPF:
Identidade: